

- Norma geral referente ao Pós-Doutoramento

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense (PPGQ-UFF), em sua 159ª. Reunião Ordinária, de 30 de novembro de 2022, estabelece a Norma Geral referente ao Pós-Doutoramento do PPGQ-UFF.

Capítulo I

Do disposto no regimento interno do programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense

Art. 1º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Química, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente do Programa, a que caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 2º - Os Pesquisadores em Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de Pesquisador Colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Química será responsável por efetuar o registro do Pesquisador Colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS) da UFF, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa a documentação pertinente para seu registro e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A admissão do Pesquisador Colaborador na UFF não acarretará nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais ou financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 6º - A admissão do Pesquisador Colaborador pelo Programa de Pós-Graduação em Química não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, estando ele sujeito às normas vigentes para credenciamento como docente.

Art. 7º - A admissão como Pesquisador Colaborador não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 8º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o período em que o Pesquisador Colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de Pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química decidir sobre a admissão de Pesquisador Colaborador, obedecendo ao Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF

Capítulo II

Das obrigações do estagiário de Pós-doutorado

Art. 10º Desempenhar atividades de pesquisa relacionadas ao grupo de pesquisa do Supervisor responsável.

Art. 11º Apresentar Relatório anual de desempenho assinado pelo supervisor.

§ 1º No relatório de desempenho deverá constar os itens que comprovem a produção do Pós-doutorado, sendo eles: artigos, trabalhos de congressos, depósito de patentes etc.

§ 2º Para emissão do certificado pelo PPG atestando a conclusão do Pós-Doutoramento será obrigatória a apresentação de uma ficha de avaliação assinada e aprovada pelo supervisor.